



ATA N.º 100

02-08-2017

Handwritten signature in blue ink.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezassete, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a centésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores João Manuel Marques Cruz Nobre, Maria Margarida Caeiro Vasco e Sandra Maria Guerreiro Braz.-----

Handwritten signatures in blue ink.

Faltou a esta reunião o Sr. Vereador Francisco Xavier Candeias Fitas por se encontrar em gozo de férias. -----

Participaram também nos trabalhos o Coordenador Técnico – José Francisco Ribeiro Roque, a quem coube a tarefa de secretariar a reunião e ainda a Técnica Superior Jurista – Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbiu a função de prestar os esclarecimentos jurídicos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

Não se registaram intervenções. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 01 DE AGOSTO DE 2017: € 309

208,34. -----

ORDEM DO DIA: -----

1 - ANTÓNIO MARIA RAMOS - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 140-A/2017 da SA - Subunidade Administrativa, que enquadra a solicitação do Sr. António Maria Ramos, no âmbito de um pedido de licença especial de ruído para a realização de uma festa de aniversário, no dia 24 de Julho de 2017, no pavilhão multiusos, em Cuba, no horário compreendido entre as 18h00 e as 02h00.-----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.-----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente por ausência deste último, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho. -----

2 - JOÃO PEDRO ARANHA MORAIS - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 136/2017 da SA – Subunidade Administrativa, que enquadra a solicitação do Sr. João Pedro Aranha Morais, através da qual efetua pedido de licença especial de ruído para a realização de um espetáculo musical de karaoke, no dia 21 de julho de 2017, no coreto do Parque Manuel de Castro, em Cuba, no horário compreendido entre as 22h00 e as 02h00.-----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.-----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente

Decreto-Lei.-----

A Câmara por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente por ausência deste último, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho.-----

3 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE N.ª SR.ª DA ROCHA - CUBA - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RESPETIVAS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 135/2017, da Subunidade Administrativa, que enquadra a solicitação da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Rocha, que efetua pedido de licença especial de ruído para a realização de um torneio de setas no Salão Paroquial de Cuba, no dia 22 de Julho de 2017, no horário compreendido entre as 14h00 e as 02h00, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas.----

(1) Licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.-----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei. -----

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente por ausência deste último, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho.-----

H
S
P
J

4 – SOCIEDADE FILARMÓNICA 1.º DE DEZEMBRO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RESPETIVAS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 138/2017, que enquadra a solicitação de uma licença especial de ruído para a realização de um baile, no dia 22 de Julho de 2017, na sede, no horário compreendido entre as 22h00 e as 04h00, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

(1) Licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.-----

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.-----

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas. -----

A Câmara por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente por ausência deste último, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho.-----

5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA ANUAL DE CUBA - EDIÇÃO 2017.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 137/2017 da SA – Subunidade Administrativa, alertando para o facto de terem sido detetadas algumas lacunas na deliberação de câmara de 19 de julho de 2017, no ponto 4, Aprovação das Normas de Funcionamento da Feira Anual Edição 2017, são propostas as seguintes alterações:-----

Ponto 12.3 – A data das propostas para atribuição de lugares para divertimentos: dia

11 de Agosto de 2017-----

Ponto 12.9 – O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte: alínea a) a e) – € 4,14; Alínea f) €2,39-----

Ponto 12.10 – A abertura de propostas realiza-se às 10 horas do dia 17 de Agosto de 2017-----

Ponto 12.20 – Deve deixar de existir uma vez que no valor base dos divertimentos e terrados já está incluída a ligação da eletricidade-----

A Câmara por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente por ausência deste último, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho.-----

6 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA A LUZERNA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 68/2017 do SAJAI – Serviço de Apoio Jurídico e de Auditoria Interna, que enuncia o seguinte:-----

“Foi-nos solicitada a elaboração de um Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Cuba e a Associação Cultural e Desportiva A Luzerna, destinado à disponibilização por parte desta associação dos recursos humanos para exercício de funções de vigilância das piscinas municipais descobertas durante a época balnear em curso, uma vez que, por diversas vicissitudes não foi possível recorrer à contratação de pessoal a termo para exercício daquelas funções.-----

Quid júris?-----

De harmonia com o disposto na alínea u) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

Considerando que a colaboração em termos de recursos humanos que a Luzerna pode conceder ao Município tem relevante interesse em face do exposto, pode a Câmara Municipal, nos termos da competência assinalada aprovar o respetivo protocolo, assim

como o apoio a conceder à Luzerna, como contrapartida dessa colaboração.-----
Nesta conformidade, deve V. Ex^a, no uso da competência vertida na alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter ao órgão executivo a presente proposta de protocolo, cuja transcrição integral em baixo se apresenta:-----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que o Município de Cuba carece de meios humanos que lhe permitam suprimir necessidades temporárias para a realização de atividades de vigilância nas piscinas municipais descobertas;-----

Considerando que, em virtude de diversas vicissitudes, não foi possível o recurso à contratação a termo certo das pessoas necessárias ao desenvolvimento das atividades enunciadas;-----

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva A Luzerna tem como fim estatutário a promoção de atividades culturais e desportivas em Cuba e tem prestado, com frequência, alguma colaboração ao Município;-----

Considerando que a aludida associação dispõe de recursos humanos que podem dar resposta imediata à necessidade sentida pelo Município, permitindo assim assegurar a vigilância dos espaços aquáticos, bastante frequentados nesta época do ano;-----

Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual),-----

É celebrado entre:-----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português,-----

2º **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA A LUZERNA**, pessoa coletiva nº 509 014 070, com sede na Rua António Maria Fialho Ildefonso, 9, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por, na qualidade de Presidente,

conforme disposto nos respetivos Estatutos,-----
o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural e Desportiva A Luzerna, para que esta disponibilize os recursos humanos abaixo indicados, para exercerem funções de vigilância nas piscinas municipais descobertas, pelo período de 3 meses: -----

2ª

O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 3 000,00, sendo respeitante na íntegra a verbas correntes e será pago em 3 tranches mensais, no valor de € 1 000,00, cada uma. -----

3ª

O 2.º outorgante compromete-se a utilizar as verbas assim atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas. -----

4ª

O 1.º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno. -----

5ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas. -----

6ª

1. Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias. -----

2. O 2.º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do protocolo. -----

7ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final da época de funcionamento das piscinas municipais descobertas. -----

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo. -----

As partes assim o disseram e outorgaram. -----

Cuba, ___ de _____ de 2017 -----

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o presente protocolo. -----

7 – ANTÓNIO CLAUDINO PANASQUEIRA SOTA - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO AO MUNICÍPIO POR MORTE DA OVELHA CAUSADA POR CÃES DETIDOS E ALOJADOS POR ESTA EM INSTALAÇÃO MUNICIPAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 067/2017 do SAJAI, Serviço de Apoio Jurídico e de Auditoria Interna, que enuncia o seguinte: -----

Foi-nos presente o pedido apresentado pelo Sr. António Claudino Panasqueira Sota de indemnização, no valor de € 130,00 pela morte de uma ovelha de sua propriedade, causada por cães que o Município detém alojados no estaleiro municipal, os quais rebentaram a rede de vedação existente naquele local e atacaram o animal referido, provocando-lhe a morte. -----

Esta situação foi reportada, na altura, ao encarregado geral, Sr. José Domingos Galinha, que verificou pessoalmente a ocorrência. E, por ordem do Sr. Vice-Presidente, foi determinado o enterramento do cadáver do animal, em cumprimento do disposto no Despacho nº 3844/2017, do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, publicado no Diário da República, nº , II Série, de 8 de maio de 2017.-----

Quid júris?-----

Estatui o nº 1 do artº. 11º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, que “A

câmaras municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e manter instalações destinadas a cães e gatos, de acordo com as necessidades da zona (...)". De igual modo, e conforme determina o n.º 1 do art.º 8º do mesmo diploma legal *"Compete às câmaras municipais, atuando dentro das suas atribuições nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos (...)"*.-----

Não obstante a Câmara Municipal de Cuba não dispor, ainda, de instalações adequadas a canil/gatil, utiliza o espaço dos estaleiros municipais para aí recolher os cães e gatos vadios encontrados em lugares públicos.-----

E é, pois, essa a situação dos cães acolhidos naquelas instalações.-----

Por seu turno, o art.º 6º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na sua redação atual, estabelece que *"Incumbe ao detentor (entendendo-se este, conforme define a alínea v) do n.º 1 do art.º 2º deste diploma, como "qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins lucrativos") do animal o dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar, bem como de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais"*.-----

No caso concreto, verifica-se que esse dever não foi cumprido, uma vez que os cães que estavam sob sua detenção causaram danos irreversíveis (morte) em outro animal.- Tendo-se verificado esta ocorrência, teremos de chamar à colação o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas (que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia).-----

De harmonia com o disposto na alínea b), ponto ii) do art.º 3º deste diploma, entende-se por animal perigoso, qualquer animal, entre outras situações, que *"Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor"*.-----

O alojamento dos animais errantes e vadios capturados pela Câmara Municipal, nas vias e lugares públicos, é sempre temporário, nunca definitivo, devendo ser-lhes dado

Hi

Se Bay

Se Bay

o destino mais adequado, conforme definido no artº. 9º do supra citado Decreto-Lei nº 314/2003, de 17/12.-----

Vejamos, agora, a questão da responsabilidade do Município relativamente ao presumido dano causado na ovelha do exponente.-----

A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se, em tudo o que não esteja previsto em lei especial, pelo disposto na Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, na sua redação atual.-----

Sobre a Responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa estatui o artº. 7º da citada lei o seguinte (aludem-se apenas as normas com interesse para o caso *sub júdice*): -----

“1. O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. -----

2. (...). -----

3. O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.-----

4. Existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos”.-----

Nesta conformidade, existindo responsabilidade do Município pelos danos causados ao exponente por anormal funcionamento do serviço, decorrente esta da inexistência de um efetivo canil e da deficiente vigilância dos animais detidos nas instalações dos estaleiros municipais, deve ser promovido o ressarcimento do dano.-----

Sobre esta questão, determina o artº. 3º da Lei nº 67/2007, de 31/12, que *“1. Quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à*

reparação. 2. A indemnização é fixada em dinheiro quando a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa".-----

Consequentemente, deve a indemnização ser efetuada em dinheiro - € 130,00 -, devendo proceder-se à cabimentação e compromisso da verba devida para assunção desta despesa, nos termos legais.-----

A Câmara, atentos os factos e o direito em cima explanados deliberou, por unanimidade ressarcir o requerente mediante o pagamento da indemnização de € 130,00 (cento e trinta euros).-----

8 – ELOISA DORES TACÃO RODRIGUES – PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 140/2017 da SA – Subunidade Administrativa que enquadra a solicitação da Sr.ª Eloisa Dores Tacão Rodrigues, onde na qualidade de arrendatária do prédio sito na Travessa dos Jasmins, 9 r/c, Dt.º., em Cuba, pede que lhe seja autorizado o pagamento das rendas de habitação que se encontram em dívida, em prestações no valor de € 10,00 mensais, bem com lhe seja retirado o agravamento, alegando indisponibilidade financeira.-----

Cumprir informar que o valor em dívida é de € 142,50.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir a pretensão da munícipe/ arrendatária.--

9 – ELOISA DORES TACÃO RODRIGUES – PEDIDO DE PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 139/2017 da SA – Subunidade Administrativa que enquadra a solicitação da Sr.ª Eloisa Dores Tacão Rodrigues, na qualidade de consumidor de água da morada indicada, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo que tem em dívida e em processo execução fiscal, em prestações mensais de € 10,00, em virtude da sua débil situação financeira.-----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

Artigo 196.º Pagamento em prestações e outras medidas:-----

(4)- O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. (Anterior nº 5 - Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), -----

(5) - Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta. (Anterior n.º 6 - Renumeração dada pela Lei n.º 53-A/2006, de 29/12),-----

Artigo 197.º Entidade competente para autorizar as prestações: -----

(1) - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.-----

Para eventual decisão favorável, anexa-se documento com a simulação do referido pagamento.-----

A dívida totaliza € 109,61.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão da requerente. -----

10 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL PARA A REALIZAÇÃO DO TRIATLO DE CUBA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 28/2017 da Subunidade de Ação Desportiva que enquadra a necessidade que houve de celebrar protocolo entre o Município de Cuba e a Federação de Triatlo de Portugal por forma a viabilizar o 2.º Triatlo de Cuba, que ocorreu no passado dia 09 de julho. Quer a Informação, quer o protocolo passam a fazer parte integrante da presente ata.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, que deferiu o procedimento por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na reunião ordinária que ocorrer após ter sido proferido o referido despacho.-----

11 – CENTRO PAROQUIAL E SOCIAL DO SALVADOR, EM BEJA – CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES – PEDIDO DE ENTRADAS GRATUITAS NA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2017, da Subunidade de Ação Desportiva que contextualiza o pedido do Centro Paroquial e Social do Salvador, sito em Beja, que no âmbito do Centro de Atividades de Tempos Livres pretende levar a cabo no próximo dia 23 de agosto uma visita gratuita à Piscina de Cuba com um total aproximado de 70 crianças (DOS 6 AOS 13 ANOS) e respetivos monitores. -----

Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a utilização gratuita da Piscina por parte das crianças devendo os monitores pagar a entrada. -----

12 – JARDIM INFANTIL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM BEJA – PEDIDO DE ENTRADAS GRATUITAS NA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA.-----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente aposto na Informação n.º 25/2017 da Subunidade de Ação Desportiva que autorizou, a pedido do Jardim Infantil Nossa Senhora da Conceição, de Beja, a utilização gratuita nos dias 14 e 28 de julho, da piscina de Cuba a um grupo de 25 crianças (DOS 6 AOS 10 ANOS). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho.-----

13 – ISABEL MARIA GONÇALVES FRAGOSO RAMOS – APOIOS SOCIAIS – APOIO PARA PAGAMENTO DA LUZ.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 59/2017 do Serviço de Ação Social e Saúde – SASS, cujo teor é o seguinte:-----

“Dirigiu-se ao Serviço de Ação Social e saúde a senhora Isabel Maria Gonçalves Fragoso

Ramos, uma vez que já tinha reunido com o senhor Presidente, a solicitar apoio para pagamento da luz, visto que está a passar uma situação difícil. O agregado familiar da senhora, Isabel Maria Gonçalves Fragoso, é composto pela própria, de 53 anos, que se encontra de baixa; seu esposo, Manuel José Sousa Ramos de 57 anos, PSP, mas que de momento, está incapacitado de trabalhar, uma vez que é doente oncológico, e pela sua filha, de 20 anos de idade, que está desempregada.-----

Neste momento, a senhora Isabel Fragoso, aufer, um salário no valor de 690,59€, e tem uma renda mensal de 280,00€, o que lhe impossibilita fazer face às despesas correntes, com a alimentação, água, luz e atualmente com as deslocações ao IPO.----

Face aos argumentos atrás expostos, cumpre-me propor à Câmara que, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados com o n.º 1 do art.º 14 do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, delibere sobre o assunto, atribuir 80,71€ para pagamento da luz.-----

Tratando-se de uma situação urgente e excecional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara de 2 de Agosto de 2017, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do seu Presidente. -----


14 – MARIA ROSA FITAS – APOIOS SOCIAIS – APOIO NA COMPRA DE ELETRODOMÉSTICOS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 56/2017 do Serviço de Ação Social e Saúde – SASS, cujo teor é o seguinte:-----

“Dirigiu-se ao Serviço de Ação Social e saúde a senhora Maria Rosa Fitas, a fim de solicitar apoio para adquirir uma Máquina de lavar roupa, uma vez que está a passar uma situação difícil.-----

O Agregado familiar da senhora é constituído pela própria, de 56 anos, a receber o rendimento social de inserção, no valor de 183,82€ mensais. -----

De momento, a requerente Maria Rosa Fitas, não está a viver uma situação muito fácil,

H
Sebny.


uma vez que o rendimento é baixo, e tem as suas despesas diárias com a alimentação, a luz, água e não consegue fazer face às mesmas.-----

De momento, a requerente Maria Rosa Fitas, necessita de apoio para a compra da mesma.-----

Face aos argumentos atrás expostos, cumpre-me propor à Câmara que, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articulados do Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais, delibere sobre o assunto. -----

A Câmara, atentos os factos e o direito em cima invocado, deliberou atender a pretensão da requerente concedendo um apoio de € 268,63, para aquisição da máquina de lavar roupa. -----

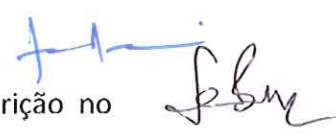
15 – MARIA JOANA CRUJELA GATINHO MOURATA – PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL – INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA - APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DA RENDA MENSAL DE HABITAÇÃO.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2017 do Serviço de Ação Social e Saúde – SASS, cujo teor é o seguinte:-----

“Dirigiu-se ao Serviço de Ação Social e Saúde a Senhora Maria Joana Mourata, a solicitar apoio para o pagamento da renda mensal de habitação. A Sr.ª Maria Joana recebeu uma ação de despejo, com o prazo de 30 dias, para sair da sua habitação que foi vendida. Forçada a arrendar casa, a Senhora Joana despende em renda mensal de habitação de 200,00€. O agregado familiar da Senhora é apenas constituído pela própria, de 65 anos de idade, e auferir uma pensão de sobrevivência no valor de 82,75€.-----

Mais se informa que depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificámos que o mesmo se encontra de acordo com o Regulamento para Apoios Sociais em utilização nesta Autarquia. Face aos argumentos atrás exposto, cumpre-me propor à Câmara que, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articuladas com o n.º1 do art.º 14º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, delibere sobre o assunto.-----

A Câmara, atentos os factos e o direito invocado deliberou aceitar a inscrição no Programa de Emergência Social. -----



16 – MANUEL ANTÓNIO RAMINHOS FITAS – PROGRAMA DE EMERGÊNCIA SOCIAL – INSCRIÇÃO EXTEMPORÂNEA - APOIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DA RENDA MENSAL DE HABITAÇÃO.-----



Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2017 do Serviço de Ação Social e Saúde – SASS, cujo teor é o seguinte:-----

“Dirigiu-se ao Serviço de Ação Social e Saúde o Senhor Manuel António Raminhos Fitas, a solicitar apoio para o pagamento da renda mensal de habitação. O agregado familiar do respectivo Senhor é constituído pelo próprio, de 46 anos de idade, desempregado, integrado actualmente numa CEI na Câmara Municipal de Cuba; pela sua esposa, Susana Fitas de 30 anos, desempregada; sua filha, Diana Fitas de 2 anos, e pela sua enteada Clara Costa de 13 anos. Neste momento, este agregado despende de uma renda mensal de habitação no valor de 250,00€. -----

Uma vez que esta família sobrevive apenas com o rendimento do Senhor Manuel, e existem duas menores, torna-se imprescindível este apoio.-----

Mais se informa que depois de analisada a situação socioeconómica do agregado, verificámos que o mesmo se encontra de acordo com o Regulamento para Apoios Sociais em utilização nesta Autarquia. Face aos argumentos atrás exposto, cumpre-me propor à Câmara que, no âmbito das competências que lhe são cometidas na área social pela alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente articuladas com o n.º1 do art.º 14º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, delibere sobre o assunto.-----

A Câmara, atentos os factos e o direito invocado deliberou aceitar a inscrição no Programa de Emergência Social. -----

17 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 066/2017 do Serviço de Apoio Jurídico e de

Auditoria Interna - SAJAI, cujo teor é o seguinte:-----

“O Órgão Executivo, deliberou, em sua reunião ordinária de 05/07/2017, aprovar, a título prévio, a proposta de alteração do alvará de loteamento n.º 1/2013 e submeter a mesma a auscultação dos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual.-----

Em cumprimento desta deliberação foram auscultados os proprietários dos lotes alienados no loteamento em referência, nada tendo os mesmos dito em oposição à alteração pretendida.-----

Deve, assim, a Câmara Municipal aprovar a alteração proposta ao alvará de loteamento nº 1/2013.-----

Porém, existindo grande urgência de um dos adquirentes de dois lotes na resolução desta questão, pois tem pendentes questões com diversas instituições que exigem a junção dos lotes num único lote para poderem ser resolvidas e uma vez que a Câmara Municipal só reúne quinzenalmente, poderá o Sr. Presidente, ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, aprovar a alteração ao alvará de loteamento (uma vez que aquele órgão já se pronunciou favoravelmente sobre a mesma) e submetê-la a ratificação do órgão executivo na sua próxima reunião ordinária.-----

A Câmara, atentos os factos e o direito em cima explanado deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente.-----

18 – SOCIEDADE FILARMÓNICA 1.º DE DEZEMBRO - PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO E PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RESPATIVAS.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 141/2017, que enquadra a solicitação de uma licença especial de ruído para a realização de um baile, no dia 28 de Julho de 2017, na sede, no horário compreendido entre as 22h00 e as 04h00, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas.-----

(1) Licença especial de ruído. De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.-----

H
S. B. M.
R.
A.
P.

O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.-----

(2) Isenção do pagamento de taxas. Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas.-----

A Câmara por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara, em substituição do Presidente por ausência deste último, que deferiu a pretensão do requerente por não se justificar a realização de reunião extraordinária e o assunto poder ser submetido a ratificação do órgão colegial na primeira reunião imediatamente após ter sido proferido o referido despacho.-----

19 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO - APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR, REFEIÇÕES E TRANSPORTE - ANO LETIVO 2017/2018. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2017 do Serviço de Ação Educativa, cujo teor é o seguinte:-----

“A Ação Social Escolar” (ASE) é uma medida de apoio que se destina a comparticipar nas despesas escolares dos alunos e serve para a aquisição de livros e/ou material escolar, refeições e transportes.-----

Durante o prazo regulamentado para apresentação das candidaturas, que este ano por força do último dia (15 de julho) coincidir com um sábado, ao abrigo da al. f), do art.º 87.º do CPA, na sua redação atual, transitou para o dia útil seguinte, foram rececionadas 90 candidaturas (30 da Educação Pré-escolar e 60 do 1.º Ciclo do Ensino básico), para o ano letivo 2017/2018.-----

Neste universo, todas as candidaturas estão nas condições de atribuição do apoio solicitado, de acordo com o n.º 1 do artigo 5º do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para a Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º ou 2.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família.-----

Assim, têm direito aos apoios em cantina, livros e/ou materiais escolares os alunos constantes nos quadros I (Educação Pré-escolar) e II (1.º Ciclo), anexos a esta informação.-----

Foram, também, recebidos pedidos de transporte escolar para os circuitos especiais (montes ou lugares no concelho), que são assegurados por viaturas e motoristas da autarquia, independentemente do escalão do Abono de Família.-----

Também se apresentam as necessidades de transporte para os alunos do 1.º ciclo do EB, de Vila Ruiva para a escola sede do Agrupamento, tendo em consideração que o transporte será feito nos mesmos moldes do ano letivo transato, também assegurado por viaturas e motoristas da autarquia. Estas situações estão contempladas no quadro III, em anexo.-----

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação.-----




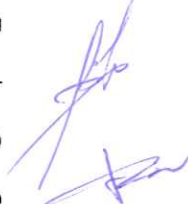
Mais se informa que o *encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos para 2017/2018) tem um valor estimado de 20.347,00€, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2017/2018 o valor estimado será de 7.615,30€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 2.780,00 €.*-----

O pagamento do *apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo* será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “Papeleria Articor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento.-----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a participação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos.-----

Face ao exposto, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes e transporte, para ano letivo 2017/2018.-----

A Câmara, em face dos factos e do direito apresentados deliberou, por unanimidade,

atribuir os apoios aqui mencionados no âmbito da ação social escolar.-----

Handwritten signature in blue ink: JBM

20 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE LUMINÁRIAS PARA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONCELHO DE CUBA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL – MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO CUJA EFICÁCIA E VALIDADE FICARÁ DEPENDENTE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FINANCEIROS RESPEITANTES AO ORÇAMENTO E À LEI DOS COMPROMISSOS.-----

Handwritten signature in blue ink: Ruo
Handwritten signature in blue ink: [unclear]
Handwritten signature in blue ink: [unclear]

Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2017 do Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, cujo teor é o seguinte: -----

Como é de conhecimento da estrutura executiva, está em curso o procedimento resultante de oferta pública internacional visando a locação operacional de luminárias para a rede de iluminação pública no concelho de Cuba. -----

Terminado o período de audiência dos interessados e efetuado o relatório final, submete-se agora à entidade adjudicante toda a documentação para que sobre o assunto se possa tomar uma posição. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Face ao que foi proposto no Relatório Final em anexo, manifestar a intenção de adjudicar o procedimento aqui mencionado ao concorrente classificado em 1.º lugar por ter apresentado o preço mais baixo - Cunha Bastos, Lda. – com o preço de proposta de 218.700,00€ (duzentos e dezoito mil e setecentos euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; -----

2.º - Fazer depender a validade e eficácia da presente intenção de deliberação de ser obtido o respetivo enquadramento financeiro, em orçamento, cabimento, compromisso e fundos disponíveis relativos à mensalidade de dezembro de 2017. -----

3.º - Uma vez reunidas as condições para a formalização da adjudicação, determinar que sejam despoletados todos os procedimentos inerentes à contratação e disso dar conhecimento a todos os concorrentes. -----

21 – HERDADE DA PALHETA II, LDA – PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM – ARRANQUE DE AZINHEIRAS NO PRÉDIO 1 e 3 EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 119/2017 do Serviço de Urbanismo, cujo teor é o seguinte:-----

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de azinheiras, nos prédios acima identificados, tendo em vista a plantação de amendoeiras; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar a área inserida em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante e em Áreas com Vocação Silvo-pastoril Dominante*; -----De

acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na quase totalidade dos prédios, e de REN (Reserva Ecológica Nacional) a Norte e a Sudeste, nos prédios 1-A e 3-A; -----A Câmara,

por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, a ação é enquadrada pelo art.º 86º do regulamento do PDM e pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro, que estabelece o novo regime da RAN, havendo para o efeito necessidade de obter o respetivo parecer da Direção Regional de Agricultura; -----

No que respeita ao arranque de azinheiras haverá que atentar ao disposto na legislação específica, designadamente o Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de junho, que obriga á obtenção de autorização da Direção-Geral das Florestas, após parecer da Direção Regional de Agricultura. Para esse efeito e a título informativo anexamos o modelo de requerimento e a lista dos documentos a apresentar para o pedido de abate; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas*

Hy
Jabme

João
Jabme

em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

- Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e

- Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

a) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----

b) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, julgamos ser conveniente a auscultação daquela, para clarificar se a acção pretendida estará sujeita a eventual licença, comunicação prévia ou isenta de procedimentos. -----

22 – ANA MARIA PIRES JANEIRO – PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES.-----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 142/2017 da SA – Subunidade Administrativa que enquadra a solicitação da Sr.ª Ana Maria Pires Janeiro, onde na qualidade de arrendatária do prédio sito no Rossio de São Vicente, n.º 4, em Cuba, pede que lhe seja autorizado o pagamento das rendas de habitação que se encontram em dívida, em prestações no valor de € 20,00 mensais, bem com lhe seja retirado o agravamento, alegando indisponibilidade financeira.-----

Cumpre informar que o valor em dívida é de 257,25. -----

A Câmara, por unanimidade, delibera deferir a pretensão da munícipe/ arrendatária.-----

23. CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA. PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DA EUROPA. PEDIDO DE SUBSÍDIO. -----

Solicita o Clube de Patinagem Artística de Cuba a atribuição de um subsídio que permita minimizar as despesas com as deslocações e estadia do treinador e dos atletas Claudiu Rus e Catarina Bicho que foram seleccionados pela Federação Portuguesa de Patinagem para participarem no Campeonato da Europa a realizar em Itália – Roana, nos dias 27 de julho a 06 de agosto. -----

H
JBM

Rus

Jan

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir uma verba no valor de € 300,00. -----

Handwritten signature in blue ink.

24. CENÁRIOAGOSTO, UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA “CASETA DA VILA” DURANTE A FEIRA ANUAL DE CUBA 2017. ---

Vem a empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, questionar a possibilidade de lhe poder ser autorizado o funcionamento da Caseta da Vila, no mesmo espaço onde decorreu por ocasião da Feira Leader, durante a realização da Feira Anual de Cuba, ou em alternativa, a montagem de uma tenda grande com o mesmo propósito, no próprio recinto da Feira. -----

Handwritten signature in blue ink.

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que a proposta apresentada descaracteriza o evento e a forma como o certame está pensado, assim como a aceitação poderia abrir precedentes, deliberou indeferir a pretensão. -----

OBRAS PARTICULARES:-----

25 - ADELINO MANUEL DE MATOS LOPES - PEDIDO DE LICENCIAMENTO. REMODELAÇÃO DE MORADIA - RUA 5 DE OUTUBRO, 12 VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2017 do Serviço de Urbanismo, cujo teor é o seguinte:-----

- 1 - Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a reconstrução/remodelação de uma moradia em zona urbana consolidada, na freguesia de Vila Alva, no perímetro de proteção da Igreja Matriz (imóvel de interesse público);---
- 2 - Já consta do processo, o parecer da Direção Regional de Cultura, que é favorável condicionado ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos. A intervenção visa a remodelação integral do edificado, com a proposta de uma nova organização interna consentânea com as exigências regulamentares atuais, em termos de conforto, funcionalidade e de segurança. Resulta uma nova habitação de tipologia T1, com uma área bruta de construção de 175.47m2; -----
- 3 - Do ponto vista da inserção urbana, consideramos a intervenção muito equilibrada, dada a preocupação com a manutenção dos principais elementos caracterizadores da habitação, e do cuidado na manutenção de alinhamentos e cérceas pré-existentes; ----
- 4 - No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de

Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta, que dá resposta á generalidade das normas técnicas estabelecidas no respetivo regulamento;-- Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

Mais se informa, que em caso de deferimento, deverá o requerente de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do mesmo diploma, apresentar no prazo de 6 meses a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os seguintes elementos:-----

- Projeto de estruturas;-----
- Projeto da rede de águas;-----
- Projeto da rede de esgotos e de pluviais;-----
- Projeto de condicionamento acústico;-----
- Estudo de verificação térmica;-----
- Projeto de instalação telefónica;-----
- Ficha de segurança contra incêndios. -----

A Câmara, em função dos factos e do direito em cima explanados, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente para apresentar as especialidades constantes na presente informação no prazo máximo de 6 meses.-----

DELIBERAÇÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. -----

26. ANTÓNIO JOSÉ SACRISTÃO FITAS – PROCESSO Nº 18/2017. -----
CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR NO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DO CONVENTO, N.º 3, EM CUBA. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

Aprovação da ata: -----

H. J. JeBm

Adu
de
for

Sebay

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h20m. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

